



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal

Mem Circular Nº 54/2014-DSA

Em 16 de junho de 2014

Ao Srs. Chefes de Serviço de Saúde Animal SSA/DDA/SFA-SE, BA, TO, MT, RO e AC.

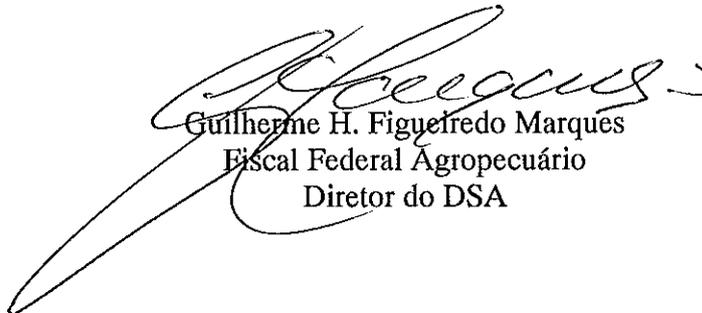
Cc: DDA/ SFA- SE, BA, TO, MT, RO e AC.

FONESA.

Assunto: Preservar a zona livre de peste suína clássica com reconhecimento nacional.

1. Reportamo-nos aos postos fixos e volantes que fiscalizam a fronteira nacional da zona livre de peste suína clássica, declarada pela Instrução Normativa nº 6, de 22 de fevereiro de 2010, composta pelos Estados do Acre, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo, Tocantins e pelo Distrito Federal.
2. Considerando o recente avanço da zona livre de febre aftosa com vacinação e a alteração dos requisitos de trânsito para espécies susceptíveis para essa enfermidade, é **imprescindível** que os postos fixos situados nas fronteiras com os Estados não livres de peste suína clássica, bem como os demais controles de trânsito de suínos sejam mantidos sob pena da reintrodução do vírus da peste suína clássica na zona livre com reconhecimento nacional.
3. Solicitamos dar ciência desta exigência aos órgãos estaduais de defesa sanitária animal para providências.

Atenciosamente,


Guilherme H. Figueiredo Marques
Fiscal Federal Agropecuário
Diretor do DSA